

2 — a EEPG (Agrupada) do Parque Residencial 1.º de Maio.

b) Delegacia de Ensino de Bragança Paulista

b.1. Município de Bragança Paulista

1 — a EEPG. Parque dos Estados

VII — DRE. de Ribeirão Preto

a) Delegacia de Ensino de Franca

a.1. Município de Franca

1 — a EEPG. do Jardim Aeroporto

b) Delegacia de Ensino de Bebedouro

b.1. Município de Taíuva

1 — a EEPG (Agrupada) de Taíuva

VIII — DRE. de São José do Rio Preto

a) Delegacia de Ensino de Catanduva

a.1. Município de Pindorama

1 — a EEPG. do Conjunto Habitacional

"João de Paula Busnardo"

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão

de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.477, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Cria a EEPG do Jardim Lucélia, no município da Capital, 16.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-3 e a EEPG do Jardim Piaçã I, no município de Itaquaquecetuba, Delegacia de Ensino de Suzano — DRE 5-Leste

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios abaixo mencionados, as seguintes unidades escolares:

Município da Capital

DRECAP-3

18.ª Delegacia de Ensino

Subdistrito de Capela do Socorro

— a EEPG do Jardim Lucélia

Município de Itaquaquecetuba

DRE-5-Leste

Delegacia de Ensino de Suzano — a EEPG do Jardim Piaçã I

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de fevereiro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão

de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.478, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Cria a EEPG (Agrupada) do Jardim Riviera, no município da Capital, 18.ª Delegacia de Ensino, Divisão Regional de Ensino da Capital-3

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município da Capital, subdistrito de Capela do Socorro, 18.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-3, a EEPG (Agrupada) do Jardim Riviera.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão

de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.479, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 20.924, de 12 de maio de 1983, alterando a composição do Grupo de Trabalho constituído pelo referido decreto

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 20.924, de 12 de maio de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

1 — presidente do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Uni-

versidade de São Paulo, que será o presidente do Grupo de Trabalho.

II — integrantes do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;

III — 1 (um) representante da Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;

IV — 1 (um) representante da Associação de Médicos Residentes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;

V — 1 (um) representante da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo — Ribeirão Preto;

VI — 1 (um) representante dos alunos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, indicado pelo Centro Acadêmico "Rocha Lima";

VII — Prof.ª Mariza Mazzoncini de Azevedo Marques e

VIII — Dr. Jarbas Leite Nogueira."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão

de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.424, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Dá denominação ao Museu do Esporte Nacional.

Retificação do D.O. de 27-9-83

Artigo 1.º — ...

onde se lê: Decreto 7.816, de 20 de abril de 1979,...

leia-se: Decreto 7.816, de 20 de abril de 1976,...

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

DECRETOS DE 29-9-83

Exonerando, com fundamento no art. 34, VIII, da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda 2), o Dr. Geraldo José Ballone, do cargo de Prefeito Municipal de Paulínia.

Nomeando, com fundamento no art. 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição Federativa do Brasil (Emenda Constitucional 1 — 1969), combinado com o art. 34, VIII, da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda 2) e com a aprovação do Presidente da República, o Dr. José Pavan, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Paulínia, município declarado como zona de Segurança Nacional, pelo Decreto-Lei 1.105-70.

Despachos do Governador, de 29-9-83

No processo GG-2195/83 c/ ap. SAA-52.046-83, sobre convênio: "A vista do parecer 1240-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a celebração do convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Ministério da Indústria e do Comércio, através de sua Secretaria de Tecnologia Industrial, objetivando a execução, pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos — ITAL, do Projeto "Implantação de um serviço de informação técnica na área de ciência e tecnologia de alimentos", observadas as normas legais e regulamentares que regem a espécie."

No processo GG-2343-83 c/ap. SAA-20.415-83, sobre convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, objetivando o desenvolvimento do projeto denominado "Engenharia Agrícola": "Diante da manifestação dos Secretários de Agricultura e Abastecimento, da Economia e Planejamento e da Fazenda, bem como do parecer 1251-1983, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a lavratura do convênio, nos termos da minuta oferecida, com as ressalvas contidas no item 7 do citado parecer e observadas as disposições legais e regulamentares."

No processo GG-2769/83 c/ap. SE-3335/82, sobre aditamento ao convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Educacional de Bauri: "Tendo em vista a representação do Secretário da Educação, bem como o parecer 1225/83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, que ressaltou as manifestações favoráveis das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, conforme previsto no Dec. 20.897/83, autorizo o solicitado aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e a Fundação Educacional de Bauri."

Despacho do Governador, de 28-9-83

Retificação

No processo GG-2.454-83 c/ ap., onde se lê: SS-1.198-83,...

leia-se: SS-9.198-83,...

Portaria GC. 101, de 28-9-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem estritamente ao objetivo do convênio, para participarem do II Encontro sobre Recursos Pedagógicos para Educação Especial, a ser realizado no período de 6 a 9 de outubro de 1983, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 102, de 28-9-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento Cirurgiões de Den-

tistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no 1.º Congresso de Odontologia da Zona da Mata Mineira, a ser realizado no período de 8 a 13 de outubro de 1983, em Juiz de Fora — Minas Gerais.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC 103, de 28-9-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Artigo 1.º — ...

onde se lê: cujas atribuições se vinculem diretamente às finalidades dos certames, ...

leia-se: cujas atribuições se vinculem diretamente às finalidades dos certames, ...

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despachos da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — M.1.45/83.

Licitação — Coleta de Alienação 01/83.

Objeto — Aparas de papel resmado, papel jornal nacional e jornal de arquivo e descarte.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar a Coleta de Alienação n.º 01/83, observado o critério de Maior Oferta à Vista, ao proponente n.º 01 — Comércio de Aparas de Papel Nápoles Ltda.

Processo — S.C. 2410.

Licitação — Coleta 004/83.

Objeto — Papel kraft pardo 80 g/m2, formato 80 x 120cm.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar o objeto da Coleta n.º 004/83, observado o critério de menor preço, ao proponente n.º 005 — Formakraft Ind. e Com. de Papéis Ltda.

Processo — S.C. 2437.

Licitação — Coleta 007/83.

Objeto — Papel para fotocomposição RC-4" x 150 pés.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve desclassificar a proposta apresentada pelo proponente n.º 4 — Cia. T. Janer Com. e Ind. por não atender às exigências da JMESP, e adjudicar o objeto da Coleta n.º 007/83, observado o critério de menor preço, ao proponente n.º 03 — IBF — Indústria Brasileira de Filmes S/A.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 6820/83-J — TP. 1938/83 — armário, cadeira odontológica — Dabi Atlante S/A. Ind. Méd. Odontológicas, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13; Atlas Equipamentos Med. Odontológicos Ind. e Com. Ltda, para o item 6. Sem cotação os itens 7 e 8.

Proc. 6711/83-C — TP. 1890/83 — Cânula e tubo endotraqueal — Foranest Coml. e Imp. Ltda, para o item 1; Bard Prods. Plásticos e Meds. Ltda, para o item 2.

Proc. 6825/83-H — TP. 1933/83 — Colunas cromatográficas etc. — Insts. Científicos CG Ltda, para os itens 1, 2, 3, 4.

Proc. 5648/83-X — TP. 1939/83 Inv. em alumínio. Impresso — Revogada a Licitação.

Proc. 4654/83-D — TP. 1461/83 — Stencil p/mimeógrafo — Revogada a Licitação.

Proc. 4844/83-X — TP. 1560/83 — Agitadores, banho maria etc. — Revogados os itens 1 e 8.

Proc. 4644/83-J — TP. 1457/83 — Sabão de coco e glicerina — Retificação — APA Com. de Papéis Ltda.

Proc. 3094/83-C — TP. 993/83 — Ácido benzoico etc. — Revogados os itens 3 e 11, adjudicado à firma Sicalab.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 26-9-83

Homologando nas seguintes adjudicações:

Processo HCRP 6389/83 — TP HCRP 363/83 — Dializador Placa Paralela 11,5U, firma vencedora: Travenol Industrial e Comercial Ltda

Processo HCRP 6392/83 — TP HCRP 366/83 — Bolsa para coleta de sangue, firma vencedora: Travenol Industrial e Comercial Ltda.